

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Mun. Marechal Rondon, Sto. Antônio de Leverger, em 08 de abril de 2019.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.**

Ato de homologação

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.**

**OBJETO: Aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus, 0km, de no mínimo 21 (vinte e um) passageiros ou mais, com adaptação de no mínimo (um) assento para deficientes, com ar condicionado, direção hidráulica e motor a diesel, com objetivo o transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias e procedimentos em outras municipalidades e nossa região.**

Fornecedor Registrado Ata nº. 047/2018 – **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, CNPJ-07.838.209/0001-78, Tel/Fax (65) 3682-7271, ENDEREÇO: Rod Mario Andrezza, nº. 350B, Bairro Distrito Guarita – Várzea Grande/MT – MT – CEP: 78169-000.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	micro-ônibus 0km adaptado para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirantes e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução do contran 316/09 — cap. mínima 24 passageiros (já incluso um cadeirante e o motorista); ar condicionado; sistemas de tv visível para todos, com multimídia; porta pacote; porta do lado direito para volare embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição: cortinas em tecido nas janelas e vidro traseiro; poltrona para motorista com deslocamento lateral e poltrona dos passageiros do tipo rodoviária com inclinação; estofamento no assento e encosto; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo 150cv de potência e torque mínimo de 450nm (kgf-m); injeção eletrônica; 5 machas de frente e 1 de ré; direção hidráulica e/ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freios a ar com abs; suspensão dianteira e traseira com molas parabólicas ou traapezoidais e amortecedores telescópicos; tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, na cor branca, em pintura do tipo lisa	1	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00

**Valor total dos itens: R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e§ 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de abril de 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 024/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

**CONTRATO Nº 024/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no cnpj sob nº 07.811.058/0001-64, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, bairro Pascoal Ramos – Cuiabá/MT – CEP: 78098-000, neste ato representado por seu procurador Sr. Wellington Azevedo de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 12544809 SSP/MT e CPF de nº 699.281.711-72, considerando o constante no processo licitatório nº 014/2019, pregão eletrônico nº 003/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Aquisição de 01 (um) caminhão zero KM tipo traçado 6x4, com capacidade de carga de no mínimo 23.000 KG, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m³, conforme Contrato de Repasse nº. 863063/2017MAPA/CAIXA e plano de trabalho em anexo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 25/03/2020, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93**

**CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).**

**3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

**4.1 Da Contratante:**

**4.1.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;**

**4.1.4. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;**

**4.1.5. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato**

**4.2 – Da Contratada:**

**4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.**

**2.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;**

**4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.**